Prefeitura de
REGISTRO
Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – Cep 11900-000
Fone (13) 3828.1000 Fax (13) 3821.2565
CNPJ – 45.685.872/0001-79
Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 1.633 DE 19 DE JULHO DE 2012

Institui o Grupo Técnico Executivo para elaboração do Plano municipal de Resíduos Sólidos.

SANDRA KENNEDY VIANA, Prefeita Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições, que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o que determina a Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei Federal nº 12.305/2010;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.404/2010 regulamentador da Lei Federal nº 12.305/2010;

CONSIDERANDO o compromisso do Município de Registro com a gestão ambiental adequada e socialmente justa dos Resíduos Sólidos;

CONSIDERANDO a capacidade técnica do Município em planejar e executar a Política Municipal de Resíduos Sólidos;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Grupo Técnico Executivo – GTE, com o intuito de elaboração do Plano Municipal de Resíduos Sólidos.

Art. 2º. Integra o presente Grupo Técnico Executivo as Secretarias do Município ligadas direta ou indiretamente à gestão dos Resíduos Sólidos no Município, abaixo relacionadas:

I- Secretaria Municipal de Manutenção de Serviços Municipais;
II- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente;
III- Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras;
IV- Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Economia Solidária;
V- Secretaria Municipal de Educação;
VI- Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1° - A coordenação do Grupo Técnico Executivo, ora instituído, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente.

§ 2° - A nominata dos representantes de cada Secretaria do Município supra referida será determinada através de portaria expedida pela Exmª Prefeita Municipal.

Art. 3º. O Grupo Técnico Executivo instituído terá um local exclusivo para execução de suas atividades, que será um local nas dependências da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 4° - Dentro do caráter participativo da elaboração do Plano Municipal de Resíduos Sólidos, o Grupo Técnico Executivo terá como atribuições:

I- Convocar grupo comunitário;
II- Realizar, no mínimo, duas audiências públicas para dar divulgação e conhecimento, bem como coletar sugestão para elaboração do Plano;
III- Desenvolver outros mecanismos de participação, tais como pesquisas de satisfação, pesquisa de opinião, reuniões com a comunidade, dentre outros.

Art. 5°. O grupo comunitário será constituído de representantes da sociedade civil, ONGs, associações de bairro, representantes do primeiro, segundo e terceiro setor e demais entidades que não estejam aqui mencionadas e que queiram participar da elaboração do Plano.

Rubricas: 1.....2.....3.....4.....

Parágrafo único – Entende-se por:

I. Primeiro setor é constituído pelo Estado, representado pelas Prefeituras Municipais, Governos dos Estados e a Presidência da República, além das entidades a estes ligados;
II. Segundo setor é o mercado constituído pelo conjunto das empresas que exercem atividades privadas, ou seja, atuam em benefício próprio e particular;
III. Terceiro setor é constituído de organizações sem fins lucrativos, buscando o bem-estar social da população. Atuando nas lacunas deixadas pelo setor público e privado.

Art. 6°. O Grupo Técnico Executivo fica autorizado a convocar técnicos do município para disponibilizarem informações e dados necessários à elaboração do Plano.

Art. 7°. O Grupo Técnico Executivo fica autorizado a firmar termos de parceria com instituições de nível superior para realização de trabalhos técnicos necessários para subsidiar a elaboração do Plano.

Art. 8°. O prazo para entrega do Plano será até 15 de outubro de 2012.

Art. 9°. O Plano Municipal em questão, apesar de não estar previsto na Lei das Diretrizes Orçamentárias 2012, melhorará a gestão dos recursos destinados às fichas 934 e 935 referentes à Manutenção e Melhoria da Coleta de Lixo, e deverá ser implantado até a data mencionada no artigo anterior por se tratar de exigência da Lei Federal 12.305/2010 regulamentada pelo Decreto Federal 7404/2010.

Art. 10. O Plano Municipal de Resíduos Sólidos não acarretará despesas não contempladas no orçamento do Município.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 19 de julho de 2012.

SANDRA KENNEDY VIANA
Prefeita Municipal

Reg. e Publ. na data supra

ADRIANO RODRIGO FERREIRA
Secretário Municipal de Administração

MARCOS ROGÉRIO DINIZ
Secretário Municipal de Desenvolvimento Agrário

MÁRCIA REGINA GUSMÃO TOUNI
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos